



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

REQUERIMENTO

Nº /2016

(Do Sr. Deputado Pedro Uczai)

Requer Audiência Pública, em conjunto com a Comissão de Educação, para discutir a instituição do Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º da Constituição Federal e do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, após ouvido o plenário, a realização de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Educação para discutir a instituição do Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. Contando com os seguintes convidados:

- Luis Felipe Miguel – Professor Titular do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília;
- Heleno Araújo – Coordenador do Fórum Nacional de Educação;
- Daniel Cara – Campanha Nacional pelo Direito à Educação;
- Carina Vitral – União Nacional dos Estudantes;
- Andréa Gouveia - Presidente da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação;

- Madalena Guasco Peixoto – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino;

- Vilmara Carmo – Direção do Sindicato dos Professores do Distrito Federal

JUSTIFICAÇÃO

Diante da crescente ameaça obscurantista na educação promovida por movimentos conservadores, que buscam cercear liberdades fundamentais de professores e estudantes, é preciso que a sociedade passe a refletir mais profundamente sobre o papel da Educação. É importante pensar sobre risco que esta corre quando colocado em xeque elementos fundamentais do processo pedagógico e educativo e da própria cidadania, como a pluralidade, a diversidade e o direito de expressão.

Em vários estados, como no Alagoas e no Distrito Federal, projetos que buscam cercear e criminalizar a ação de professores em sala de aula - conhecidos como Lei da Mordaza - começam a entrar para a agenda política. Eles são apoiados por setores comprometidos com a ofensiva conservadora e com retrocessos frente ao dever da escola de estimular o pensamento crítico, a capacidade de refletir e produzir conhecimento.

Além disso, projetos como estes violam o Estado democrático de Direito, a Constituição Federal e provocam o cerceamento e a constante ameaça do profissional de Educação. Em alguns lugares no Brasil, professores já receberam notificações extrajudiciais com teor repressivo por terem expressado suas opiniões. Alguns casos culminaram, inclusive, em demissão.

Uma democracia plena e autêntica requer uma Educação libertadora e emancipadora. Só assim será possível consolidá-la como um espaço marcado pelo respeito e valorização da diversidade, pela cidadania e pelo convívio entre posições divergentes, mas comprometidas com a dignidade do ser e com os Direitos Humanos.

Censurar um (a) professor (a) em sala de aula significa censurar a própria prerrogativa do (a) educador (a) de apresentar o conhecimento, a ciência e a problematização do mundo aos (às) educandos (as). Somente

através práticas é possível estabelecer relações pedagógicas de aprendizado e estimulação da capacidade reflexiva e crítica do (a) educando (a).

Usurar o direito constitucional de liberdade de expressão dos sujeitos é logicamente um ato inconstitucional do ponto de vista legal, e autoritário e violento do ponto de vista da política e da democracia. Estabelecer uma cultura do silêncio no interior daqueles espaços onde deveriam ecoar a multiplicidade de vozes, perspectivas e opiniões é ceifar da Educação a sua prerrogativa de promover os direitos humanos, a cidadania e a liberdade.

O silêncio por si só não significa ausência de pensamento, posição ou ideologia, muito pelo contrário. O silêncio autoritário é o eco das vozes que o impõe e reproduz sistematicamente as ideias, pensamentos e ideologias destas vozes. Quando o (a) professor (a) deixa ser livre no exercício de sua docência, se torna prisioneiro e refém de um pensamento absoluto e imposto. O silêncio não é neutro: é a nítida expressão das vozes que oprimem a busca por justiça social e violam os direitos das mulheres, dos (as) pretos, dos (as) pobres, dos (as) LGBTQs, dos (as) indígenas.

Por isto, é fundamental que a sociedade brasileira possa refletir sobre a importância do papel do professor na Educação, suas condições de cidadania e dignidade, e sua missão de provocar e conduzir o processo educativo. Para o pleno exercício de suas funções, portanto, o (a) professor (a) deve ter acesso aos direitos civis e políticos garantidos constitucionalmente, dentre os quais está a liberdade de expressão. E, sobretudo, gozar desse direito considerando o dever – também constitucionalmente previsto – do respeito à diversidade de gênero, raça, orientação sexual e credo.

Dessa forma, propomos a instituição do Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. A data deve simbolizar a vivência democrática, participativa e plural na Educação, bem como dar visibilidade ao papel fundamental do (a) educador (a) na formação cidadã, ética e científica do (a) educando (a).

O Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação seria celebrado todo dia 26 de fevereiro, em memória ao infausto 26 de fevereiro de 1969, quando o ditador, Artur da Costa e Silva, baixou o decreto 477. Chamado de "AI-5 da educação", tornava lei aquilo que os opositores da educação crítica hoje pregam. Professores (as) e estudantes ficavam proibidos de propor,

deflagrar ou participar de "movimento que tenha por finalidade a paralisação de atividade escolar", de organizar ou participar de "movimentos subversivos, passeatas, desfiles ou comícios não autorizados", de confeccionar, imprimir, guardar ou distribuir "material subversivo de qualquer natureza", de usar "dependência ou recinto escolar para fins de subversão ou para praticar ato contrário à moral ou à ordem pública". A punição era o imediato desligamento do (a) estudante ou do (a) professor (a), que ficavam proibidos de ingressar em outra instituição de ensino por um prazo de três ou cinco anos, sem prejuízo de penalidades adicionais.

O decreto 477 foi extensamente utilizado na perseguição a estudantes e professores durante a ditadura. Convém não esquecer qual é o caminho da repressão nas escolas e universidades - e fortalecer o compromisso de nunca voltar a trilhá-lo.

Por fim, faz-se necessária a realização desta audiência pública tendo em vista a Lei nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC